CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania

COMISSÃO DE TRANSPORTE TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 135/2023.

AUTOR: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento fracionado na Zona Azul de Salvador.

RELATOR: Vereador Fábio Souza

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 135/2025, que dispõe sobre o pagamento fracionado na Zona Azul de Salvador.

Inicialmente, vale salientar o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa,** que informou estar a proposição amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atestou, ainda, que a proposição, em atenção à boa técnica legislativa, traz equívoco na numeração dos seus artigos, suprimindo o art. 2º e o art. 6º após os arts. 1º e 5º, respectivamente, violando o inciso I do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 95 de 1998.

A **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** e a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** emitiram parecer conjunto favorável, entretanto, sem observar o equívoco na supressão dos arts. 2º e 6º após os arts. 1º e 5º, respectivamente, conforme acima citado.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

ANÁLISE – DO OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO

A proposição legislativa ora submetida à análise encontra amparo nos artigos 12, inciso III, e 172 da Resolução nº 910/91 — Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no art. 44, inciso III, e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

O objetivo principal do projeto de lei em exame visa a implantação do pagamento fracionado na Zona Azul de Salvador, como medida a trazer benefícios significativos para os usuários e para a cidade como um todo, proporcionando maior flexibilidade e equidade no sistema de estacionamento, atendendo às necessidades dos motoristas e incentivando a utilização adequada das vagas disponíveis.

Como bem destacado pelo autor da proposição em análise, *"a transparência e a exatidão no tempo de utilização também são aspectos fundamentais dessa proposta. A lei exige que as empresas ou concessionárias responsáveis pela operação da Zona Azul ajustem seus equipamentos e sistemas de cobrança para possibilitar a cobrança fracionada em períodos de 30 minutos. Isso garante a transparência no momento do pagamento, evitando cobranças indevidas e proporcionando uma relação clara e confiável entre os usuários e as empresas responsáveis pela gestão do estacionamento. Outro ponto importante é a isenção do pagamento para veículos estacionados por até 15 minutos na Zona Azul de Salvador. Essa isenção visa beneficiar os motoristas que precisam fazer paradas rápidas, como entrega de mercadorias ou embarque e desembarque de passageiros. A isenção do pagamento para esses curtos períodos contribui para agilizar essas atividades e incentiva uma rotatividade mais eficiente nas vagas de estacionamento."*

14-4-09.

Digitalizado com CamScanner

Trata-se, portanto, de um aperfeiçoamento normativo no sentido de conferir maior celeridade e organização nos estacionamentos de Zona Azul, bem como a razoabilidade e justiça nas cobranças fracionadas, trazendo transparência e exatidão no tempo de utilização das vagas dos estacionamentos, que se alinham aos princípios de igualdade, equidade, segurança e ordem pública.

ANÁLISE – MÉRITO E DO VOTO

No que compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais, vale salientar que a sua análise, quanto à referida proposição, tem o seu foco apenas com relação aos aspectos previstos no inciso IV e alíneas do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **Art.68, IV, d:** "compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais:
> (...)
> a) permissões e concessões;
> **b) operacionalização e tarifa**;
> **c) fiscalização e controle;**
> **d) circulação, tráfego e estacionamento**;" *grifei*

Neste diapasão, entendemos que a proposição em análise, além de ter um propósito compatível com interesse público, visa permitir e estabelecer a cobrança fracionada no estacionamento na zona azul, a fim de assegurar a utilização adequada das vagas disponíveis dando maior rotatividade nos estacionamentos e, com isso, contribuir com a melhor organização destes estacionamentos, o que impacta na melhor circulação e tráfego de veículos que estejam aguardando por uma vaga disponível.

Em que pese não ser atribuição desta Comissão deliberar acerca da técnica legislativa, impede salientar que o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa** atestou que a proposição, em atenção à boa técnica legislativa, apresentou equívoco na numeração dos

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania

seus artigos, suprimindo o art. 2º e o art. 6º após os arts. 1º e 5º, respectivamente, violando o inciso I do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 95 de 1998, o que merece ser revisto e alterado.

Assim, apresenta **Emenda modificativa** no intuito de **renumerar os artigos da presente proposição**: onde se lê os artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º, leiam-se 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º.

DO VOTO

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 135/2023, de Autoria do Vereador Alexandre Aleluia, com emenda,** conforme fundamentação supra.

Salvador, 26 de agosto de 2025.

Fabio Souza

Vereador

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 02 / 09 / 2025

Digitalizado com CamScanner